

**AUTÓGRAFO Nº 46/2017 AO PLO Nº 30/2017**

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com o Centro Esportivo Gramadense.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 59.490,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais), para fins de auxiliar o Centro Esportivo Gramadense na preparação das categorias de base e participações nas competições esportivas.

Art. 2º A formalização e a prestação de contas se dará nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
04 DESPORTO MUNICIPAL
2.023 Gestão e Manutenção e Ampliação do Desporto
1158 3.3.50.41.00.00.00.00 - 0001 - Contribuições

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de agosto de 2017.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado